Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-505/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5921/2010
PROTOCOLO	**:**	989932
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO CORPORATIVO - 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos aditivos de 1º ao 14 ao contrato corporativo nº. 007/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Empresa Guatós Comércios e Serviços Ltda., nos termos do art. 21, II, c/c o 57, I, todos da LC nº. 160/2012;

2- Apenar a Secretária de Estado de Administração, Sra. Thiê Higuchi Viegas dos Santos, pela infração à Instrução Normativa nº. 34/2010, ao pagamento de multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, a ser recolhida aos cofres do FUNTC/MS, em face da remessa intempestiva de documentos obrigatório ao Tribunal, nos termos do art. 197, XIII, c/c os artigos 157e § 1º do artigo 212, todos do RITC/MS, comprovando-se nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial;

3- Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para que proceda à análise da execução financeira;

4- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra